

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**

**GABINETE**  
**ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 457 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMSEG) E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FUNSEP) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Onde se lê Lei Municipal nº 454 de 07 de abril de 2023, leia-se: Lei Municipal nº 457 de 14 de abril de 2023.

**Publicado por:**  
Ione Neves Cunha  
**Código Identificador:3B05508B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 11/05/2023. Edição 1891  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**

**GABINETE**  
**LEI MUNICIPAL Nº 454, DE 07 DE ABRIL DE 2023.**

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMSEG) E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FUNSEP) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, ESTADO DE RORAIMA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEG) do Município de São João da Baliza, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança da população e dos bens patrimoniais do município, e ao combate à violência e à criminalidade.

**Parágrafo único.** O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal responsável pela segurança pública no município.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança:

- I** - sugerir prioridades na política de segurança pública no âmbito do Município;
- II** - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III** - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV** - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V** - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI** - estudar, avaliar e sugerir alterações na legislação, no que concerne à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VII** - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública no Município de São João da Baliza a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII** - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;
- IX** - elaborar o seu Regimento Interno; e
- X** - acompanhar e sugerir políticas públicas voltadas ao fluxo migratório.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEG) será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da comunidade, através de entidades que habilitar-se-ão com indicação de seus representantes oficiais, nomeados por ato normativo da Prefeita, assim representados:

- I** - 04 (quatro) indicados pelo Poder Executivo Municipal, assim representados:
  - a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela segurança pública no município;
  - b)** 01 (um) representante Guarda Municipal de São João da Baliza (GM-SJB);
  - c)** 01 (um) representante Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMATUR);
  - d)** 01 (um) representante da Coordenadoria de Segurança e Defesa Civil
- II** - 01 (um) representante da Câmara Municipal de São João da Baliza (CMSJB);
- III** - 01 (um) representante Conselho Tutelar (CT);

**VI - 01** (um) representante Polícia Civil do Estado de Roraima (PCRR);

**V - 01** (um) representante Polícia Militar do Estado de Roraima (PMRR); e

**VI - 02** (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º O preenchimento do cargo de Presidente no primeiro mandato de criação do Conselho será mediante escolha da Chefe do Poder Executivo Municipal, e os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro serão ocupados através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

**Art. 4º** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação por Decreto.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo a Prefeita Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

## **CAPÍTULO II SEÇÃO I DO FUNDO**

**Art. 6º** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) do Município de São João da Baliza, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos planos, programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

**Parágrafo Único.** O Fundo possui natureza contábil, autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal responsável pela segurança pública.

## **SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) será administrado por um Conselho Diretor composto pelo titular da Secretaria Municipal responsável pela segurança pública e 4 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEG).

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEG) que compõem o Fundo serão eleitos em Reunião Ordinária.

§ 2º Os representantes do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEG) que compõem a gestão do Fundo terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução por igual período.

**Art. 8º** Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP):

I - aprovação de planos e critérios de aplicação dos seus recursos;

II - elaboração do seu regimento interno;

III - aprovação de orçamentos e condições gerais de operação de seus recursos; e IV - resolver os casos omissos.

## **SEÇÃO III DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 9º** Constituem recursos financeiros do Fundo:

**I** - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento e os seus créditos adicionais;

**II** - as doações, os auxílios e subvenções dos setores público ou privado;

**III** - as receitas resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e os demais entes da federação, das doações das entidades privadas nacionais e internacionais, bem como de acordos e transações judiciais, se houver;

**IV** - recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;

**V** - os recursos provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

- VI**- os rendimentos das aplicações financeiras decorrente da aplicação de seu patrimônio;
- VII** - emendas parlamentares e transferência especiais;
- VIII** - as alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Municipal;
- IX**- arrecadação originada da orientação e fiscalização de trânsito;
- X** - outras receitas correlatas.

**Art. 10.** Os recursos do FUMSEP deverão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I** - aquisição de equipamentos, custeio de materiais e contratação de serviços necessários para desenvolvimento das atividades de segurança pública do município.
- II** - na implantação, ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de vídeo monitoramento;
- III** - no desenvolvimento, capacitação, formação, qualificação e aprimoramento de todo efetivo envolvido nas atividades de segurança pública do município;
- IV** - na contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas na área de Segurança Pública;
- V** - na manutenção, reforma e ampliação dos espaços utilizados para os serviços de Segurança Pública do Município;
- VI** - no desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados a Segurança Pública;
- VII** - na realização de eventos, campanhas e orientações que promovam a prevenção da violência do crime e ao uso de drogas;
- VIII** - no custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho Municipal de Segurança Pública e do Conselho Diretor do Fundo Especial Municipal de Segurança Pública;
- IX** - na implementação de programas visando a melhoria da qualidade das atividades de Segurança Pública;
- X** - no investimento em equipamentos permanentes para desenvolvimento de atividades de segurança; e
- XI** - Outras aplicações aprovadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEG)

**Art. 11.** Os recursos do FUMSEP deverão ser mantidos, em conta específica, em instituição financeira oficial.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP) terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para aprovar o regimento interno do FUMSEP.

**Parágrafo único.** O Regimento interno será aprovado pelo Plenário do COMSEG, em reunião ordinária.

**Art. 13.** No caso de extinção do FUMSEP, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de São João da Baliza.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São João da Baliza, 07 de abril de 2023.

**LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ione Neves Cunha  
**Código Identificador:2533DE4D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 17/04/2023. Edição 1875  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>